



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Convênio 39/2026 /RETOMADA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA E O MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE PIRANHAS - GO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA**, inscrita no CNPJ nº 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82 nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representada por seu titular, Sr. **CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA**, brasileiro, CPF XXX.145.881-XX, residente e domiciliado no município de Goiânia - GO, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.363 no dia 12/08/2020, doravante denominada **CONCEDENTE**.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE PIRANHAS - GO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 01.168.145/0001-69, com sede na Avenida Independência, nº 700, St. Central, Piranhas - GO, CEP 76.230-000, neste ato representado pelo Sr. **FÁBIO LASSERRE SOUSA BORGES**, inscrito no CPF: XXX.350.321-XX, residente e domiciliado na Avenida Londrina, Qd. 3ª, Lt. 22, S/N, Setor Aeroporto, Piranhas - GO, CEP 76.230-000, doravante denominado **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio, em conformidade com o disposto no processo nº 202619222000852 mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o Termo de Convênio, em conformidade com as normas legais previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente convênio tem por objetivo viabilizar à realização da **Festa ao Padroeiro Santo Antônio – Festa Junina - 2026**, no Município de Piranhas, a ser realizada no **período de 01 a 13 de junho de 2026**, mediante fornecimento de estrutura, equipamentos e serviços especializados indispensáveis à sua execução, assegurando adequada organização, funcionamento, acessibilidade e segurança ao público participante.

2.2 O objeto do convênio visa proporcionar à população local e aos visitantes acesso gratuito a atividades culturais e de lazer, promovendo a valorização das tradições juninas e da cultura popular goiana, fortalecendo a identidade cultural do município e incentivando a convivência comunitária e a integração social.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho (90303128), especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e

etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento de Convênio, independente de transcrição.

3.1.1 Qualquer ajuste a ser realizado no Plano de Trabalho (90303128), deve ser submetidos e aprovado previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

3.1.2 Na hipótese de aditamento deste Termo de Convênio, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1 Compete ao CONCEDENTE, além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

4.1.1 efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho (90303128) aprovado, que guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Instrumento;

4.1.2 monitorar, acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto conveniado e avaliar seus resultados;

4.1.3 prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;

4.1.4 avaliar a execução deste Termo de Convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (90303128) e eventual solicitação de Termo Aditivo pelo CONVENENTE, fundamentada em razões que a justifique;

4.1.5 acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante ou de uma equipe de representantes, especialmente designado(a), a utilização dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Termo de Convênio, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima - Do acompanhamento e fiscalização;

4.1.6 verificar a regular aplicação da parcela de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

4.1.7 analisar os Relatórios de Execução e a Prestação de Contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Convênio, devendo comunicar ao CONVENENTE qualquer irregularidade decorrente do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspender a liberação dos respectivos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;

4.1.8 verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE para a execução do objeto deste Termo de Convênio, atendo-se à documentação no que concerne à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado e ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE, que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

4.1.9 na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, reduzir o quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade;

4.1.10 Receber e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas da gestão de recursos financeiros concedidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

5.1 Compete ao CONVENIENTE, além das obrigações previstas na Lei 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

5.1.1 executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Termo de Convênio, conforme Plano de Trabalho (90303128) e suas reformulações, aprovados pelo CONCEDENTE, observando prazos e custos;

5.1.2 executar o objeto pactuado zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, a fim de alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;

5.1.3 assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

5.1.4 selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

5.1.5 promover a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência sensorial ou motora ou com mobilidade reduzida, às de atendimento prioritário e a outros especificados no Decreto nº 5.296/2004;

5.1.6 contribuir em favor da política de enfrentamento ao tráfico e à exploração sexual de crianças e adolescentes no segmento do turismo, e da inserção da marca do Programa Turismo Sustentável e Infância;

5.1.7 utilizar os recursos recebidos na execução do objeto deste Termo de Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho (90303128), inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, devendo sua movimentação realizar-se em conformidade com o disposto na Cláusula Nona – Da conta específica e da aplicação dos recursos;

5.1.8 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;

5.1.9 manter os documentos relacionados a este Termo de Convênio arquivados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;

5.1.10 responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Termo de Convênio, bem como por quaisquer ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir sobre o presente Instrumento;

5.1.11 assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da RETOMADA em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA SEGUNDA e, bem assim, inserir a marca do Governo Estadual nos outdoors custeados, em banners e cartazes, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Convênio, observados os limites da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), ficando vedado aos Convenientes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

5.1.12 realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório, de acordo com as normas de licitação, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do Termo de Referência, da planilha orçamentária, o respectivo detalhamento de sua composição por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução terceirizada;

5.1.13 apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

5.1.14 exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento;

5.1.15 estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos, quando

for o caso;

- 5.1.16 fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- 5.1.17 disponibilizar, sempre que solicitado, um representante para acompanhar o servidor ou equipe do CONCEDENTE especialmente designado(a) no ato da fiscalização in loco;
- 5.1.18 permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes a este Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;
- 5.1.19 não realizar despesa em data anterior à vigência deste Termo de Convênio nem efetuar pagamento em data posterior à sua vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;
- 5.1.20 não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal;
- 5.1.21 não efetuar pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 5.1.22 não realizar despesas a título de taxa de administração, ou similar;
- 5.1.23 não realizar trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;
- 5.1.24 disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.
- 5.1.25 disponibilizar todo e qualquer material produzido no âmbito deste Termo de Convênio ao CONCEDENTE, para fins institucionais e instrucionais, quando for o caso;
- 5.1.26 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- 5.1.27 prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, das aplicações financeiras, quando houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Artigo 21 do Decreto Estadual nº 10.248/2023, contados do término da vigência deste Termo de Convênio e na forma prevista nos itens 5.4,5.5 e seguintes desta Cláusula;
- 5.1.28 não contratar pessoas que tenham sido responsáveis pela elaboração de projetos básicos ou de termos de referência relativos aos objetos contratados, por descumprir o disposto Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248/2023;
- 5.1.29 elaborar projetos básicos ou termos de referências, para as contratações necessárias à consecução do objeto, com os elementos necessários e suficientes para possibilitar a avaliação dos custos dos serviços a serem contratados de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;
- 5.1.30 colher as assinaturas de todas as pessoas incluídas como responsáveis pelos projetos básicos ou termos de referência, em atenção ao princípio da veracidade que deve nortear a administração pública, e ao caráter formal do procedimento licitatório consagrado de acordo com Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;
- 5.1.31 exigir a emissão de pareceres técnico e jurídicos após a fase preparatória, com a finalidade de realização de controle prévio de legalidade dos contratos e termos aditivos contratuais, atendendo ao comando do art. 53 da Lei federal nº 14.133, de 1 abril de 2021;

5.1.32 formalizar procedimentos de licitação, com abertura do processo administrativo, autuação, protocolo e numeração dos autos processuais, nos termos preconizados pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.33 exibir os vídeos de promoção do turismo do Estado de Goiás, disponibilizado pelo CONCEDENTE, devendo ser exibidos, preferencialmente nos períodos que antecedem as atrações artísticas, ou em locais de grande concentração de público do evento;

5.1.34 comunicar o cancelamento do evento à RETOMADA, no prazo mínimo de 03 (três) dias antes de seu início, sob pena de responsabilizar-se por eventuais gastos realizados por esta pasta com o envio de servidor(es) para efetuar a fiscalização do evento, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

5.1.35 assegurar e comprovar que os valores arrecadados com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos no âmbito deste Termo de Convênio sejam revertidos para a consecução do objeto ou recolhidos à conta do Tesouro Estadual, quando for o caso;

5.1.36 Realizar a divulgação da formalização do convênio na comunidade beneficiada e à Câmara de Vereadores por meio de reunião pública presencial ou virtual, fixação de cartazes em locais de grande circulação, publicações nas redes sociais oficiais, envio de ofícios formais à Câmara, e, quando aplicável, publicação no Diário Oficial do Município;

5.1.37 identificar o objeto do convênio como resultante da aplicação de recursos do governo estadual.

5.2 O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas nos incisos anteriores acarretará ao CONVENENTE a prestação de esclarecimentos perante o CONCEDENTE.

5.3 A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, atualizada, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos. Nesse sentido, a fiscalização pelo CONVENENTE deverá:

a) manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos serviços; e

b) verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos aprovados.

5.4 Os documentos referentes ao procedimento licitatório, à celebração de contratos, à liquidação e aos pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, bem como as informações relativas ao registro de ingressos de recursos do convênio, deverão ser apresentadas no momento da prestação de contas.

5.5 Além da documentação solicitada no Plano de Trabalho, a prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às disposições do Decreto Estadual nº. 10.248/2023, devendo ser composta do seguinte:

5.5.1 ofício de encaminhamento;

5.5.2 relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

5.5.3 cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;

5.5.4 cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;

5.5.5 relatório de execução físico-financeira;

5.5.6 demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

5.5.7 relação de pagamentos efetuados com os recursos do concedente e convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

5.5.8 relação de serviços de terceiros com os recursos do concedente e convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

5.5.9 extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

5.5.10 extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

5.5.11 comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;

5.5.12 cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

5.5.13 cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

5.5.14 notas fiscais/faturas;

5.5.15 o relatório fotográfico dos bens adquiridos e das obras realizadas, se for o caso;

5.5.16 a relação dos treinados ou dos capacitados, quando for o caso; e

5.5.17 o termo de compromisso por meio do qual o conveniente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 5 (cinco) anos, da data em que foi aprovada a prestação de contas

5.6 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o CONCEDENTE estabelecerá prazo adicional máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

5.7 Se ao término do prazo estabelecido o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o concedente registrará, no sistema previsto no parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 10.248 , a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, adotará medidas para a reparação do dano ao erário e, se for o caso, providenciará a instauração de tomada de contas especial, sob a pena de responsabilização solidária , nos termos do Artigo 24 do Decreto Estadual nº. 10.248/2023.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Convênio terá vigência de **2 (dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho (90303128) aprovado.

6.2 Quando o CONCEDENTE der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Termo de Convênio será prorrogada, de ofício, pelo exato período do atraso verificado, devendo o CONVENENTE, caso o atraso tenha comprometido a realização de metas ou ações estabelecidas no cronograma de execução, propor a reformulação do Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pela área técnica do CONCEDENTE.

6.3 A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pelo CONCEDENTE.

6.4 O CONVENENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas, a contar do término da vigência estabelecida no item 6.1, ou da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1 Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, dá-se o valor total de **R\$ 99.899,94 (noventa e nove mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar o montante de **R\$ 99.799,90 (noventa e nove mil setecentos e noventa e nove reais e noventa**

centavos), correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características abaixo especificadas, e ao CONVENIENTE caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$ 100,04 (cem reais e quatro centavos)**, contrapartida da conveniente, de acordo com nota de empenho nº 97182/2026 (90324166), conforme Plano de Trabalho (90303128) aprovado.

Da CONCEDENTE:

Dotação Orçamentária: 2026.4201.11.691.1054.3254.03

Natureza da Despesa: 3.3.40.41.21

Fonte: 15000100

Nota de Empenho: 2026.4201.027.00037, no valor de R\$ 99.799,90 (noventa e nove mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

Da CONVENIENTE:

Nota de Empenho: 97182/2026 (90324166), no valor de R\$ 100,04 (cem reais e quatro centavos).

7.2 As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício subsequente, no que corresponde ao CONCEDENTE, correrão à conta de suas dotações orçamentárias, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, quando for o caso.

7.3 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, provenientes das aplicações, se for o caso, figurarão, obrigatoriamente, no Orçamento do CONVENIENTE, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e elementos de despesa.

7.4 Na hipótese do objeto deste Termo de Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo CONCEDENTE quanto pelo CONVENIENTE, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho (90303128) aprovado, em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do Convênio, a crédito de conta específica.

8.2 Para recebimento dos recursos o CONVENIENTE deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

8.3 A liberação da segunda parcela e seguintes fica condicionada à aprovação, pelo CONCEDENTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada, quando for o caso.

8.4 O CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos quando houver quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, ou quando a justificativa apresentada pelo CONVENIENTE não for aceita, observado o previsto na Cláusula Décima Primeira – Das Irregularidades.

9. CLÁUSULA NONA - DA CONTA ESPECÍFICA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, serão obrigatoriamente, mantidos em conta bancária específica do Convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pelo Estado e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho (90303128), mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

9.2 Os recursos financeiros serão repassados ao CONVENENTE, em uma ou mais parcelas, para atendimento das disposições do Demonstrativo de Desembolso contido no Plano de Trabalho (90303128), parte integrante deste Termo de Convênio;

9.3 O CONVENENTE manterá uma conta bancária específica, para registro das operações financeiras do Convênio;

9.4 Se houver saldo dos recursos que foram liberados pela CONCEDENTE, este deverá ser devolvido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do Convênio, ressalvadas as hipóteses;

9.5 Os recursos liberados pela CONCEDENTE e aplicados indevidamente pelo CONVENENTE deverão ser devolvidos à conta vinculada do Convênio;

9.6 Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

9.7 Os recursos transferidos pela CONCEDENTE, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados, através da instituição bancária detentora da conta corrente do Convênio, desde que não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;

9.8 As receitas, oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida e serão aplicadas no objeto do Convênio, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para recursos transferidos.

9.9 Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

9.10 As receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

9.11 A liberação de parcelas de recursos sujeitará o convenente a manter as mesmas condições para celebração do convênio e deverá ser efetuada em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, hipóteses em que as referidas parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

9.11.1. quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;

9.11.2. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

9.11.3. quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participante repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

9.12 O valor do repasse a ser transferido pela concedente não poderá ser aumentado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) a ser designado por meio de Portaria, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto, devendo o CONCEDENTE registrar os atos de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Instrumento, respondendo o CONVENENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo de Convênio.

10.2 A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, em ateste da execução de serviços realizados no âmbito deste Termo de Convênio, mediante fiscalização in loco ou conforme previsto nas subcláusulas 10.5 e 10.7 abaixo delineadas, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados com os quantitativos efetivamente executados.

10.3 O acompanhamento pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, na análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos, quando houver modificação, inclusive de especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos elaborados pelo CONVENENTE, apresentados previamente ao CONCEDENTE.

10.4 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada por um representante, ou uma equipe de representantes, do CONCEDENTE, especialmente designado(a), conforme previsto na subcláusula 4.1.5., constante da Cláusula Quarta – Das Obrigações do Concedente, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

10.5 O(A) servidor/equipe designado(a) pelo CONCEDENTE acompanhará a execução do objeto deste Termo de Convênio, preferencialmente, por meio de supervisão in loco ou qualquer meio idôneo disponível, tais como: jornais, internet, fotografias, telefonemas e congêneres, que caso não ocorra deverá ser devidamente justificada.

10.6 O(A) servidor/equipe especialmente designado(a) pela CONCEDENTE não poderá pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão.

10.7 O CONVENENTE deverá franquear o acesso dos servidores especialmente designados para a função fiscalizatória aos processos, documentos ou informações referentes à execução do Convênio.

10.8 A não execução do objeto na data prevista no Plano de Trabalho aprovado ensejará a anulação da Nota de Empenho e rescisão unilateral do Convênio pela CONCEDENTE.

10.9 No acompanhamento do objeto deste Termo de Convênio serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

10.10 Ficarão sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal aqueles que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da CONCEDENTE, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES

11.1 O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, além das previstas abaixo, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

I - quando não houver comprovação da correta aplicação da(s) parcela(s) recebida(s), na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Convênio;

III - quando o CONVENENTE descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Termo de Convênio.

11.2 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

11.3 Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput desta Cláusula o CONCEDENTE: a) realizará a apuração do dano; e b) comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

11.4 O não atendimento das medidas saneadoras previstas na subcláusula 11.2 ensejará que o ordenador de despesas, sob pena de responsabilidade, determine a inscrição no cadastro de inadimplentes e a instauração da Tomada de Contas Especial.

11.5 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o CONCEDENTE dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher por meio de Guia de Recolhimento ao Estado o que se segue:

12.1.1 os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado;

12.1.2 o valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a. quando não for executado o objeto da avença;

b. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Convênio; e

c. quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Termo de Convênio, a prestação de contas.

12.1.3 o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

12.1.4 o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação;

12.1.5 o valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

12.2 A devolução prevista no item 11.1 será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelos Partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

13.1 Obriga-se o CONVENENTE a registrar, em sua contabilidade analítica, os recursos recebidos do CONCEDENTE, sendo que as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, identificando o número do Convênio e a especificação dos itens conforme Plano de Trabalho (90303128) aprovado, bem como manter em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedada a utilização dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, dos recursos oriundos de aplicação financeira, quando houver, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, devendo o Convênio ser executado em estrita observância às suas Cláusulas e às normas pertinentes, sendo vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

III – pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;

IV – alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo;

V – utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

VI – realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VII – realizar despesa em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VIII – realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - Fica vedada a proposição de aquisição de bens móveis/imóveis e/ou materiais permanentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1 Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Participes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos Participes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

15.2 Constitui motivo para rescisão deste Termo de Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo CONCEDENTE, das seguintes situações:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

d) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Nona - Da Conta Específica e da Aplicação dos Recursos; e

e) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

15.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

15.4 A rescisão do Convênio quando resulte dano ao erário enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

15.5 Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

16.1 Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e desde que aceitas pelo CONCEDENTE, não podendo haver alteração do objeto aprovado.

16.2 A celebração de Termo Aditivo fica condicionada à comprovação de regularidade, nos termos da legislação vigente, e da regular execução das metas/etapas do Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a ser verificada pela respectiva área técnica do CONCEDENTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

17.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente consignada a participação do CONCEDENTE.

17.2 Fica vedada aos Participes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho (90303128).

17.3 Será considerada promoção pessoal, dentre outras: a utilização de faixas, painéis, cartazes, folders, outdoors ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DO FORO

18.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

18.2 As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer conflitos e dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Convênio e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do art. 20 do Decreto nº 10.248/2023;

E por estarem em acordo, assinam este instrumento os representantes das partes, para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

Pela **CONCEDENTE**:

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado de Retomada

Pela **CONVENENTE**:

FÁBIO LASSERRE SOUSA BORGES

Prefeito do Município de Piranhas - GO

Goiânia, 28 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Lasserre Sousa Borges, Usuário Externo**, em 29/05/2026, às 17:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 29/05/2026, às 18:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **91128453** e o código CRC **72838183**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2º ANDAR ALA LESTE - Bairro
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095



Referência: Processo nº 202619222000852



SEI 91128453

ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
ADM. 2025 - 2028

PLANO DE TRABALHO
Processo: 202619222000852

1. DADOS CADASTRAIS CONCEDENTE

1.1 Órgão/Entidade Proponente:		1.2 CNPJ:	
Secretaria de Estado da Retomada		37.992.607/0001-05	
1.3 Endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Leste, Setor Central			
1.4 Cidade:	1.5 UF:	1.6 CEP:	1.7 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.8 E-mail: cesar.moura@goias.gov.br		1.9 Site: www.retomada.go.gov.br	
1.10 Nome do Responsável pela instituição:		1.11 CPF:	
Cesar Augusto de Stokeviciene Moura		XXX.145.881-XX	
		1.12 C.I (Órgão Expedidor): 3100305 SSP-GO	
1.13 Endereço:			
Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Oeste, Setor Central			
1.14 Cidade:	1.15 UF:	1.16 CEP:	1.17 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.18 E-mail: cesar.moura@goias.gov.br		1.19 Site: https://www.retomada.go.gov.br/	

2. DADOS CADASTRAIS - CONVENENTE

2.1 Órgão/Entidade Proponente:		2.2 CNPJ:	
Município de Piranhas		01.168.145/0001-69	
2.3 Endereço:			
Av. Avenida Independência, nº 00700, St. Central			
2.4 Cidade:	2.5 UF:	2.6 CEP:	2.7 DDD/Telefone:
Piranhas	GO	76.230-000	(64)3665-7000
2.8 E-mail: gabinete@piranhas.go.gov.br		2.9 Site: https://piranhas.go.gov.br/	
2.10 Nome do Responsável pela instituição:		2.11 CPF:	
Fábio Lasserre Sousa Borges		XXX.350.321-XX	
		2.12 C.I (Órgão Expedidor):	

5191843 SPTC GO			
2.13 Endereço			
Avenida Londrina, Qd. 3ª, Lt. 22, S/N, Setor Aeroporto			
2.14 Cidade:	2.15 UF:	2.16 CEP:	2.17 DDD/Telefone:
Piranhas	GO	76.230-000	(64) 99995-3724
2.18 E-mail: fabiolasserre@hotmail.com		2.19 Site: -	

3. DADOS CADASTRAIS - GESTOR (A) DO CONVÊNIO

3.1 Nome:		3.2 CPF:	
Erika Renata De Sousa Magalhães		XXX.099.071-XX	
3.3 Vínculo com Conveniente: Secretaria de administração e gestão			
3.4 Cidade:	3.5 UF:	3.6 CEP:	3.7 DDD/Telefone:
Piranhas	GO	76.230-000	(64) 99949-4192
3.8 E-mail: administracao@piranhas.go.gov.br			

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 Título do Projeto:	4.2 Vigência do convênio:	
Apoio à realização da Festa ao Padroeiro Santo Antônio – Festa Junina – Piranhas/Go – 2026.	Início	Término
	Após a subscrição do Convênio	02 (dois) meses após a assinatura do Convênio
4.3 Objeto do Convênio:		
<p>O presente convênio tem por objeto o apoio financeiro à realização da Festa ao Padroeiro Santo Antônio – Festa Junina – Piranhas/GO – 2026, evento de caráter cultural, social e turístico, integrante das tradicionais festividades juninas do município de Piranhas, a ser realizado no período de 01 a 13 de junho de 2026, mediante a aplicação de recursos públicos na contratação de estrutura física, equipamentos e serviços especializados indispensáveis à sua execução, assegurando adequada organização, funcionamento, acessibilidade e segurança ao público participante.</p> <p>O apoio compreenderá, de forma específica, a contratação de estrutura completa para realização do evento, incluindo palco para apresentações culturais e musicais, sistema de sonorização profissional compatível com o público estimado, iluminação técnica e demais equipamentos necessários ao adequado desenvolvimento das atividades previstas, garantindo qualidade técnica, conforto ao público, condições adequadas para artistas, equipes técnicas, organizadores e participantes.</p> <p>O objeto do convênio visa proporcionar à população local e aos visitantes acesso gratuito a atividades culturais e de lazer, promovendo a valorização das tradições juninas e da cultura popular goiana, fortalecendo a identidade cultural do município e incentivando a convivência comunitária e a integração social. A Festa ao Padroeiro Santo Antônio – Festa Junina – Piranhas/GO já se consolidou como uma das mais importantes manifestações tradicionais do município, integrando o calendário cultural local e reunindo significativa participação popular ao longo de suas diversas edições realizadas nos últimos anos. Além de seu relevante caráter cultural, a realização do evento exerce impacto positivo na economia local, fomentando o comércio, o setor de alimentação, hospedagem, transporte e demais serviços, além de contribuir para a geração de emprego e renda temporária no município. A expectativa de público é de aproximadamente 4.000 pessoas ao longo dos dias de realização, incluindo moradores locais e visitantes de municípios vizinhos, ampliando a movimentação econômica e turística da região.</p> <p>A Prefeitura Municipal de Piranhas possui experiência na organização e execução de eventos de pequeno e médio porte, contando com equipe técnica capacitada para planejamento, logística, acompanhamento e fiscalização das atividades previstas, sendo a coordenação do evento de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, com apoio das demais secretarias municipais, especialmente Cultura e Turismo.</p> <p>A parceria com a Secretaria de Retomada reforça o compromisso com o desenvolvimento econômico, cultural e social do município, por meio do incentivo a eventos tradicionais que promovam a preservação das manifestações populares, a valorização da cultura regional e a movimentação da economia local. Dessa forma, o convênio busca viabilizar a realização da Festa ao Padroeiro Santo Antônio – Festa Junina – Piranhas/GO – 2026 com</p>		

planejamento, qualidade técnica e observância às normas legais e de segurança, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos em consonância com o interesse coletivo.

4.3 Objetivo do Convênio:

O presente convênio tem como objetivo viabilizar o apoio financeiro à execução de ações culturais, artísticas e de lazer relacionadas à realização da Festa ao Padroeiro Santo Antônio – Festa Junina – Piranhas/GO – 2026, no Município de Piranhas, a ser realizada no período de 01 a 13 de junho de 2026, assegurando a adequada organização, estruturação e operacionalização do evento, por meio da disponibilização de infraestrutura física, equipamentos e serviços técnicos especializados.

Busca-se, com a celebração do convênio, promover o acesso democrático da população às manifestações da cultura popular e das tradições juninas, oferecendo programação gratuita e diversificada, capaz de estimular a convivência social, o lazer e a integração comunitária, bem como valorizar as tradições culturais locais e fortalecer o calendário oficial de eventos do município.

O objetivo do convênio também contempla o fomento à economia local e ao turismo regional, tendo em vista que a realização da Festa ao Padroeiro Santo Antônio – Festa Junina – Piranhas/GO – 2026 contribui significativamente para o aumento do fluxo de visitantes, o aquecimento do comércio, a movimentação dos setores de serviços, alimentação e hospedagem, bem como a geração de emprego e renda temporária, fortalecendo o município como referência regional na realização de eventos culturais tradicionais.

Ademais, busca-se garantir que o evento seja realizado com elevado padrão de qualidade técnica, segurança, planejamento e observância às normas legais, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e o pleno atendimento ao interesse coletivo. Dessa forma, o convênio tem por finalidade potencializar os impactos sociais, culturais e econômicos da Festa ao Padroeiro Santo Antônio – Festa Junina – Piranhas/GO – 2026, promovendo o desenvolvimento cultural do município, o fortalecimento da identidade local e o bem-estar da população e dos visitantes.

4.4 Justificativa:

A realização da Festa ao Padroeiro Santo Antônio – Festa Junina – Piranhas/GO – 2026 justifica-se pela importância do evento para a manutenção e fortalecimento das tradições culturais do município, representando uma das principais celebrações populares locais e integrando o calendário anual de festividades de Piranhas. O evento possui relevante papel social ao proporcionar momentos de lazer, entretenimento e interação comunitária, promovendo maior participação popular e incentivando a valorização da cultura regional.

A iniciativa também se mostra necessária como instrumento de incentivo à cultura e à economia local, considerando que a realização do evento contribui diretamente para o aumento da circulação de pessoas no município durante o período festivo, beneficiando comerciantes, prestadores de serviços, ambulantes, trabalhadores temporários e empreendedores locais. A expectativa de público aproximado de 4.000 pessoas ao longo dos dias de programação demonstra o potencial do evento para impulsionar a movimentação econômica e ampliar a visibilidade do município na região.

O apoio financeiro solicitado torna-se indispensável para garantir a adequada estruturação do evento, especialmente no que se refere à contratação de palco, sistema de sonorização e iluminação, itens essenciais para assegurar condições técnicas adequadas às apresentações culturais e ao atendimento seguro e confortável do público participante. A disponibilização dessa infraestrutura permitirá maior organização das atividades, eficiência operacional e qualidade na execução da programação prevista.

A realização da festividade também contribui para o fortalecimento das ações desenvolvidas pelo poder público voltadas à promoção da cultura, do turismo e da integração social, incentivando a ocupação positiva dos espaços públicos e ampliando o acesso da população a eventos gratuitos e de interesse coletivo. Além disso, o evento representa oportunidade de fortalecimento da identidade cultural local, preservando costumes tradicionais e promovendo sua continuidade entre as novas gerações.

Diante disso, a celebração da Festa ao Padroeiro Santo Antônio – Festa Junina – Piranhas/GO – 2026 demonstra plena compatibilidade com o interesse público, apresentando benefícios culturais, sociais e econômicos relevantes para o município e sua população, justificando a formalização da parceria e o apoio da Secretaria de Retomada para viabilização do evento.

4.5 Caracterização dos Interesses Recíprocos:

A celebração do presente convênio demonstra a existência de interesses comuns entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Retomada, e o Município de Piranhas, voltados ao fortalecimento das políticas públicas de incentivo à cultura, ao turismo, ao lazer e ao desenvolvimento econômico local, por meio da realização da Festa ao Padroeiro Santo Antônio – Festa Junina – Piranhas/GO – 2026.

Ao Estado de Goiás interessa apoiar iniciativas municipais que promovam a valorização das manifestações culturais tradicionais, ampliem o acesso da população a atividades culturais gratuitas e incentivem a movimentação econômica regional, contribuindo para o fortalecimento do turismo interno, da economia criativa e da integração social nos municípios goianos. O incentivo a eventos populares e tradicionais está alinhado às ações de desenvolvimento regional e valorização cultural promovidas pela Secretaria de Estado da Retomada.

Ao Município de Piranhas/GO compete executar as ações necessárias à realização do evento, disponibilizando suporte administrativo, operacional e logístico para garantir a adequada aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho. O município possui interesse direto na realização da festividade em razão de sua relevância cultural, social e econômica, considerando que o evento integra as tradições locais e representa importante instrumento de promoção da cultura popular e fortalecimento da convivência comunitária.

A administração municipal possui experiência na organização de eventos culturais e festividades populares, contando com equipe técnica apta a coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução das atividades previstas, assegurando condições adequadas de funcionamento, segurança e atendimento ao público participante.

Dessa forma, os interesses recíprocos se materializam na cooperação entre Estado e Município para viabilização de um evento de interesse coletivo, capaz de promover benefícios culturais, sociais e econômicos à população, fomentar a geração de renda, incentivar o comércio local e fortalecer a identidade cultural do município, em consonância com o interesse público e com as finalidades institucionais dos entes envolvidos.

4.6 Público-alvo:

O público-alvo da Festa ao Padroeiro Santo Antônio – Festa Junina – Piranhas/GO – 2026 é composto pela população em geral do Município de Piranhas, abrangendo moradores da sede e da zona rural, bem como visitantes provenientes de municípios vizinhos e da região, sem distinção de faixa etária, gênero ou condição socioeconômica.

O evento destina-se a crianças, jovens, adultos e idosos, proporcionando acesso gratuito a atividades culturais, musicais e de entretenimento, com foco na valorização das tradições juninas e da cultura popular goiana, promovendo o lazer, a convivência social e a integração comunitária.

Considerando a tradição do evento no município e a programação prevista para a edição de 2026, estima-se a participação de aproximadamente 4.000 pessoas ao longo dos dias de realização da festividade, incluindo moradores locais e visitantes, demonstrando a relevância cultural e o alcance regional da Festa ao Padroeiro Santo Antônio – Festa Junina – Piranhas/GO – 2026.

4.7 Objetivos a serem alcançados:

4.7.1 – Objetivo Geral (sucinto)

A pretensa celebração do convênio tem por escopo viabilizar a realização da Festa ao Padroeiro Santo Antônio – Festa Junina – Piranhas/GO – 2026, por meio do apoio financeiro destinado à contratação de infraestrutura, equipamentos e serviços técnicos necessários à execução do evento, assegurando organização, segurança, qualidade técnica e acesso gratuito às atividades culturais, musicais e de lazer promovidas pelo município de Piranhas.

Objetivos Específicos

- Proporcionar à população acesso gratuito a programação cultural, musical e recreativa, incentivando o lazer e a participação popular.
- Assegurar a adequada estruturação do evento mediante a contratação de palco, sistema de sonorização profissional, iluminação técnica e demais equipamentos necessários à realização das atividades previstas.
- Garantir condições adequadas de organização, funcionamento e segurança para atendimento ao público, artistas, equipes técnicas e participantes do evento.
- Incentivar a preservação das tradições juninas e da cultura popular local, fortalecendo a identidade cultural do município.
- Promover a integração social e comunitária por meio da realização de atividades culturais acessíveis à população.
- Estimular o turismo regional durante o período festivo, ampliando a circulação de visitantes no município.
- Contribuir para o fortalecimento da economia local, fomentando o comércio, os serviços e a geração de emprego e renda temporária durante a realização do evento.

4.8 Resultados esperados:

- Realização da Festa ao Padroeiro Santo Antônio – Festa Junina – Piranhas/GO – 2026 com adequada estrutura, organização e segurança, conforme planejamento previsto pela administração municipal;
- Participação expressiva da população local e de visitantes da região, com público estimado de aproximadamente 4.000 pessoas ao longo dos dias de realização do evento;
- Ampliação do acesso gratuito da comunidade a atividades culturais, musicais e de lazer promovidas pelo poder público municipal;
- Fortalecimento das tradições juninas e da cultura popular goiana, contribuindo para a preservação das manifestações culturais do município de Piranhas;
- Promoção da integração comunitária, da convivência social e da participação popular por meio da realização de atividades festivas e culturais;
- Incentivo ao turismo regional, com aumento da circulação de visitantes durante o período da festividade;

- Aquecimento da economia local, com impactos positivos nos setores de comércio, alimentação, hospedagem, transporte e prestação de serviços;
- Geração de oportunidades de trabalho temporário e incremento da renda de comerciantes, prestadores de serviços e trabalhadores locais;
- Fortalecimento do calendário cultural e turístico do município, ampliando a valorização das festividades tradicionais locais;
- Aplicação eficiente, transparente e regular dos recursos públicos, observando as normas legais e o interesse coletivo na execução do objeto conveniado.

4.9 Metas a serem atingidas e indicadores de aferição

META	INDICADORES	FONTE	FORMA DE AFERIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Meta 1: Realizar a Festa ao Padroeiro Santo Antônio – Festa Junina – Piranhas/GO – 2026 com adequada participação popular.	1.1 Público estimado presente durante os dias do evento; 1.2 Quantidade de atividades culturais e musicais realizadas; 1.3 Participação de moradores e visitantes regionais.	Registros fotográficos e audiovisuais; Relatórios da organização do evento; Estimativa de público.	Verificação dos registros do evento, controle da programação executada e estimativa de público participante.	Ruim: menos de 1.500 pessoas; Bom: de 1.500 a 3.000 pessoas; Ótimo: mais de 3.000 pessoas.
Meta 2: Contratar e instalar estrutura de palco, sonorização e iluminação necessárias à realização do evento.	2.1 Instalação de palco conforme especificações contratadas; 2.2 Instalação de sistema de sonorização profissional; 2.3 Instalação de iluminação adequada para as apresentações culturais e musicais.	Contratos de prestação de serviços; Notas fiscais; Registros fotográficos da montagem; Documentação técnica da estrutura.	Conferência da execução contratual, análise documental e verificação da montagem das estruturas previstas no Plano de Trabalho.	Ruim: instalação de até 1 item contratado; Bom: instalação de 2 itens contratados; Ótimo: instalação dos 3 itens contratados.
Meta 3: Garantir adequada organização e execução das atividades previstas durante os dias da festividade.	3.1 Cumprimento da programação prevista; 3.2 Funcionamento adequado das estruturas contratadas; 3.3 Atendimento satisfatório ao público participante.	Relatórios da comissão organizadora; Registros fotográficos e audiovisuais; Documentação da execução do evento.	Acompanhamento da execução das atividades programadas e verificação do funcionamento das estruturas durante o evento.	Ruim: execução parcial das atividades previstas; Bom: execução da maior parte das atividades previstas; Ótimo: execução integral das atividades previstas.
Meta 4: Consolidar relatório final e prestação de contas da execução do convênio.	4.1 Relatório final de execução; 4.2 Documentação comprobatória das despesas realizadas; 4.3 Comprovação do cumprimento das metas estabelecidas.	Relatório de execução; Prestação de contas; Notas fiscais; Registros fotográficos e audiovisuais.	Análise da documentação apresentada e verificação do cumprimento do objeto conveniado.	Ruim: menos de 3 documentos apresentados; Bom: de 4 a 6 documentos apresentados; Ótimo: mais de 6 documentos apresentados.

4.11 Capacidade técnica-operacional

O Município de Piranhas possui capacidade técnico-operacional para execução do objeto proposto, dispondo de estrutura administrativa apta, equipe técnica qualificada e experiência na organização de festividades culturais e eventos de pequeno e médio porte promovidos pela administração municipal.

A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, com apoio das demais secretarias municipais, especialmente Cultura e Turismo, será responsável pelo planejamento, coordenação, acompanhamento e fiscalização das ações necessárias à realização da Festa ao Padroeiro Santo Antônio – Festa Junina – Piranhas/GO – 2026, atuando de forma integrada para assegurar o cumprimento das metas estabelecidas e a correta aplicação dos recursos públicos.

O município já promoveu diversas edições da festividade junina ao longo dos anos, contando com significativa participação popular e adequada organização estrutural, o que demonstra experiência administrativa e operacional na condução de eventos culturais tradicionais. A experiência acumulada contribui diretamente para a eficiência das atividades relacionadas à logística, organização, montagem das estruturas e atendimento ao público participante.

Além disso, o município possui capacidade para contratação e gestão de fornecedores especializados na prestação de serviços de locação de palco, sonorização e iluminação, observando os procedimentos legais aplicáveis às contratações públicas, bem como as exigências técnicas necessárias à execução do evento.

A atuação integrada da administração municipal, aliada ao acompanhamento técnico e operacional das equipes responsáveis, assegura que a Festa ao Padroeiro Santo Antônio – Festa Junina – Piranhas/GO – 2026 será realizada com organização, segurança, planejamento e observância às normas vigentes, garantindo a adequada execução do objeto conveniado.

5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Descrição	Duração		Indicador Físico	Quantidade
		Início	Término		
1ª	Contratação de fornecedores	Após a outorga do Convênio.	12 (doze) meses após a outorga do convênio.	Não há	Não há
2ª	Montagem da estrutura.	28/05/2026	31/05/2026	Fotos	02
3ª	Realização do evento	01/06/2026	13/06/2026	Fotos e vídeos	02
4ª	Desmontagem da estrutura.	14/06/2026	16/06/2026	Fotos	02
5ª	Compilação e apresentação da prestação de contas.	Após a finalização da execução dos serviços.	Até 60 dias após o término da vigência do Convênio.	Fotos, vídeos e documentos	03

6. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO/ORÇAMENTO

6.1 Plano de Aplicação

EXERCÍCIO	TIPO DE DESPESA	CONCEDENTE (R\$)	PROPONENTE (R\$)	TOTAL (R\$)
2026	Contratação Geral	R\$99.799,90	R\$100,04	R\$99.899,94

6.2 Orçamento Detalhado					
Item	Especificações	Quantidade	Unidade de medida	Valor Unitário	Valor Total
6.2.1	Locação de equipamentos de iluminação de porte grande (7.700,00/77.000,00);	14	Diária	R\$1.135,71	R\$15.899,94
6.2.2	Locação de sistema de som de alta tgre, com tres de cada lado, sistema de grave wgt com tres de cada lado, de porte médio 2.	14	Diária	R\$3.000,00	R\$42.000,00
6.2.3	Palco medindo 5x10 com pé 1 m estrutura: metálica modular, com travamento e nivelamento; piso: em madeira naval: capacidade: adequada para apresentações e equipamentos de som: montagem e desmontagem: inclusas	14	Diária	R\$3.000,00	R\$42.000,00
	Total				R\$99.899,94

6.3. O apoio ofertado pelo CONCEDENTE terá como finalidade precípuos itens relacionados com estruturas, como definido no objeto do ajuste, não fazendo jus à utilização do repasse para itens relacionados a shows.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. O CONCEDENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2025	R\$99.799,90

7.2. O CONVENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2025	R\$100,04

7.3. Conforme as tabelas supra, o desembolso será realizado após a subscrição do Convênio.

8. OBSERVAÇÕES GERAIS

8.1. O Município de Piranhas/GO será a entidade realizadora da Festa ao Padroeiro Santo Antônio – Festa Junina – Piranhas/Go – 2026, que ocorrerá nos dias 01 a 13 de junho de 2026.

8.2. O Município de Piranhas/GO será responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento do evento, cumprindo todo o disposto no Plano de Trabalho.

8.3. O Município de Piranhas/GO ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernente à legislação fiscal, social, tributária, trabalhista e previdenciária acaso decorrente da execução do objeto do convênio.

ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
ADM. 2025 - 2028

9. **DECLARAÇÃO**

9.1. Na qualidade de representante da Convenente, venho declarar à Secretaria de Estado da Retomada de Goiás que:

a) O Município de Piranhas/GO informará à Secretaria de Estado da Retomada - SER, a qualquer tempo, durante a execução do instrumento, as ações desenvolvidas para viabilizar os eventos.

O Município de P i r a n h a s / G O irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio.

b) O Município de Piranhas/GO irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta corrente bancária aberta somente para fins do eventual Convênio a ser firmado.

c) O Município de Piranhas/GO irá operacionalizar o objeto, estando ainda ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Secretaria de Estado da Retomada - SER, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.

d) O Município de Piranhas/GO não possui, em seu corpo diretivo, servidores da Administração Pública Estadual ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores da Secretaria de Estado da Retomada - SER ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público Estadual.

e) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que os servidores envolvidos com o Convênio e respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

f) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o Município de Piranhas/GO não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.

g) O Município de Piranhas/GO não possui nenhum impedimento legal para realizar o presente convênio.

h) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará a Secretaria de Estado da Retomada - SER quando solicitado e, antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência.

Ante o exposto, pede-se **APROVAÇÃO** do Plano de Trabalho.

FABIO LASSERRE Assinado de forma
SOUZA digital por FABIO
BORGES:017350 LASERRE SOUSA
32174 BORGES:01735032174
Dados: 2026.05.12
15:06:44 -03'00'

Fábio Lasserre Sousa Borges
Prefeito Municipal de Piranhas / Go

Esta Secretaria de Estado da Retomada - SER **APROVA** o Plano de Trabalho, por seu representante que subscreve.

César Augusto Sotkeviciene Moura
Secretário de Estado da Retomada

GOIÂNIA - GO, aos 12 dias do mês de maio de 2026.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

DECLARAÇÃO Nº 96 / 2026 RETOMADA/GECG-21307

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023, que estabelece normas que regulamentam a celebração, a execução, o acompanhamento e a fiscalização dos convênios e dos termos de cooperação firmados no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás, bem como na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º do Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023, em que menciona que para a celebração do convênio dependerão da aprovação do plano de trabalho depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pelos órgãos ou pelas entidades interessadas.

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pelo **MUNICÍPIO DE PIRANHAS - GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.168.145/0001-69, preenche os requisitos legais, conforme manifestação da Procuradoria Setorial, por meio do Parecer nº 191/2026 (91077890).

DECIDO pela aprovação do Plano de Trabalho (90303128) apresentado, visando garantir a realização da Festa ao Padroeiro Santo Antônio – Festa Junina, que será realizado no período de 01 a 13 de junho de 2026 em Piranhas - GO, mediante a disponibilização de infraestrutura e suporte operacional necessários à realização do evento, compreendendo itens como estruturas físicas, logística e apoio, no valor total de R\$ 99.899,94 (noventa e nove mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), cabendo ao **CONCEDENTE** destinar o montante de R\$ 99.799,90 (noventa e nove mil setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás e ao **CONVENIENTE** caberá a contrapartida financeira no montante de R\$ 100,04 (cem reais e quatro centavos), de acordo Nota de Empenho nº 97182/2026 (90324166), conforme Plano de Trabalho (90303128) aprovado.

César Augusto Sotkeviciene Moura

Secretário de Estado da Retomada



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, Secretário (a) de Estado, em 29/05/2026, às 18:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **91127742** e o código CRC **BDC0E746**.



Referência: Processo nº 202619222000852



SEI 91127742



VALOR: Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, dá-se o valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar o montante de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características abaixo especificadas, e ao CONVENIENTE caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$ 16.299,75 (dezesesseis mil duzentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos)** de acordo com a Nota de Empenho nº 283567/26, conforme Plano de Trabalho aprovado.

ASSINATURA: César Augusto de Sotkevicene Moura - Secretário de Estado da Retomada, **JORCELINO MARQUES PALMEIRA JÚNIOR** - Prefeito Municipal de São Luís de Montes Belos.

Protocolo 627135

**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
TERMO DE CONVÊNIO N.º 36/2026**

PROCESSO: 202619222000795

ESPÉCIE: CONVÊNIO

CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, inscrita no CNPJ 37.992.607/0001-05.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, inscrito no CNPJ 25.107.517/0001-05.

OBJETO: O Promover a realização do show musical em comemoração ao 37º aniversário do Município de Santa Fé de Goiás, assegurando à população acesso gratuito a atividades culturais e de lazer de qualidade, a ser realizado no dia 31 de maio 2026. A iniciativa contempla a apresentação artística do cantor Panda, como forma de promover entretenimento, valorização cultural e integração social da população local e regional. Além disso, o evento possui relevante impacto econômico, uma vez que fomenta o comércio local, impulsiona o setor de serviços, especialmente alimentação, hospedagem e transporte e contribui para a geração de emprego e renda durante o período festivo.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Convênio terá vigência de 2 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho aprovado.

DATA DA ASSINATURA: 29/05/2026.

VALOR: Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, dá-se o valor total de **R\$ 403.000,00 (quatrocentos e três mil reais)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar este o montante de **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características abaixo especificadas, e ao CONVENIENTE caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais)**, contrapartida da conveniente.

ASSINATURA: César Augusto de Sotkevicene Moura - Secretário de Estado da Retomada, **Victor Ferreira Parente** - Prefeito do Município de Santa Fé de Goiás - GO

Protocolo 627193

**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
EXTRATO DO TERMO DE FORMENTO N.º 21/2026**

PROCESSO: 202618037003972

ESPÉCIE: TERMO DE FORMENTO

PARTES: O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, inscrita no CNPJ 37.992.607/0001-05, ASSOCIAÇÃO GOIANA DOS CRIADORES DE ZEBU - AGCZ, inscrito no CNPJ nº 01.232.917/0001-84.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a colaboração com a realização da 14ª Goiás Genética, a realizar-se de 01 a 06 de junho de 2026, em Goiânia - Goiás, evento tradicional da região e que tem como objetivo apresentar avanços em engenharia genética para melhorar a qualidade e a maciez da carne, aumentar a produção de leite e aperfeiçoar as práticas de preços, visando maior aceitação no mercado consumidor. A Feira de Negócios contará com a participação de várias empresas de melhoramento genético e outras ligadas ao agronegócio. A Goiás Genética é uma oportunidade de acesso gratuito ao conhecimento técnico, científico

e comercial. Além disso, haverá palestras gratuitas abordando temas como Construção de um Cerrado Produtivo, com solos e fertilidade, forrageiras, nutrição e O cerrado de Alta Performance com genética, reprodução, mercado e global de proteína e mercado gerando valores.

VIGÊNCIA: A presente parceria terá vigência de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do término do termo inicialmente previsto

DATA DA ASSINATURA: 29/05/2023

VALOR: O valor total deste instrumento é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, que serão repassados em parcela única pela Secretaria de Estado da Retomada à **Associação Goiana dos Criadores de Zebu - AGCZ**, conforme Plano de Trabalho.

ASSINATURAS: César Augusto Sotkevicene Moura - Secretário de Estado da Retomada, **Luciano Marques do Bomfim** - Presidente da Associação Goiana dos Criadores de Zebu - AGCZ.

Protocolo 627200

**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 039/2026**

PROCESSO: 202619222000852

ESPÉCIE: CONVÊNIO

CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, inscrita no CNPJ 37.992.607/0001-05.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PIRANHAS - GO, inscrito no CNPJ 01.168.145/0001-69.

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo viabilizar a realização da **Festa ao Padroeiro Santo Antônio - Festa Junina - 2026**, no Município de Piranhas, a ser realizada no período de **01 a 13 de junho de 2026**, mediante fornecimento de estrutura, equipamentos e serviços especializados indispensáveis à sua execução, assegurando adequada organização, funcionamento, acessibilidade e segurança ao público participante. O objeto do convênio visa proporcionar à população local e aos visitantes acesso gratuito a atividades culturais e de lazer, promovendo a valorização das tradições juninas e da cultura popular goiana, fortalecendo a identidade cultural do município e incentivando a convivência comunitária e a integração social.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Convênio terá vigência de 2 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho aprovado.

DATA DA ASSINATURA: 29/05/2026.

VALOR: Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, dá-se o valor total de **R\$ 99.899,94 (noventa e nove mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar o montante de **R\$ 99.799,90 (noventa e nove mil setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características abaixo especificadas, e ao CONVENIENTE caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$ 100,04 (cem reais e quatro centavos)**.

ASSINATURA: César Augusto de Sotkevicene Moura - Secretário de Estado da Retomada, **Fábio Lasserre Sousa Borges** - Prefeito do Município de Piranhas - GO.

Protocolo 627200

**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2026 - SER**

O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Retomada, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei